



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 99, DE 2018

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa



Página da matéria



SF/18740.38592-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IX – a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2018:

.....

X - a partir do ano-calendário de 2019:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.320,76	-	-
De 2.320,77 até 3.445,40	7,5	174,06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

De 3.445,41 até 4.572,15	15	432,47
De 4.572,16 até 5.685,78	22,5	775,38
Acima de 5.685,78	27,5	1.059,66

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

XV -

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2018; e

j) R\$ 2.320,76 (dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos), a partir do ano-calendário de 2019;

.....” (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III -

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2018; e

SF/18740.38592-95



SF/18740.38592-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

j) R\$ 231,09 (duzentos e trinta e um reais e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2019;

.....
VI -

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2018;

j) R\$ 2.320,76 (dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2019;

....." (NR)

"Art. 8º

.....
II -

.....
b)

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), nos anos-calendário de 2015 a 2018;

11. R\$ 4.341,11 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e onze centavos), a partir do ano-calendário de 2019;

.....c)

.....
9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), nos anos-calendário de 2015 a 2018; e

10. R\$ 2.773,10 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos), a partir do ano-calendário de 2019;

....." (NR)

"Art. 10.



SF/18740.38592-95

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

IX - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos anos-calendário de 2015 a 2018; e

X – R\$ 20.421,87 (vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2019.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste das bases de cálculo da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores de isenção adicional para aposentados ou pensionistas com 65 anos ou mais, de deduções da base de cálculo e do desconto simplificado foi veiculado pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015, com efeitos a partir de abril de 2015.

De abril de 2015 a dezembro de 2017, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 16,64%. O IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice de preços escolhido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para verificar o cumprimento das metas de inflação.

Para o ano de 2018, que ainda vai se desvelar, a meta de inflação é de 4,5%, segundo a Resolução CMN nº 4.499, de 30 de junho de 2016. Será esse o percentual que levaremos para o reajuste da tabela do IRPF, a fim de mitigar a defasagem que o tempo de tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional certamente imporá a este projeto de lei. Eventual diferença positiva entre 4,5% e a inflação apurada ao final do ano de 2018 servirá para compensar a defasagem no período de 1º/01/1996 a 31/03/2015, entre a variação do IPCA e a correção da primeira faixa (isenta), a qual alcançou 61,3%.



SF/18740.38592-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, o percentual do reajuste esposado por este projeto será de $21,89\% = \{(1,1664 \times 1,045) - 1\} \times 100\%$. Os valores propostos, válidos a partir de 1º de janeiro de 2019, estão explicitados nos quadros abaixo.

Tabela Progressiva Mensal do IRPF						
F a i x a	Alíquota do IRPF	Valores Atuais		Percentual de Reajuste da Faixa	Valores Propostos	
		Base de cálculo mensal vigente em R\$	Parcela a deduzir do IRPF em R\$		Base de cálculo mensal a partir de jan./2019 em R\$	Parcela a deduzir do IRPF em R\$
1	0%	até 1.903,98	-	21,89%	até 2.320,76	-
2	7,5%	de 1.903,99 até 2.826,65	142,80	21,89%	de 2.320,77 até 3.445,40	174,06
3	15%	de 2.826,66 até 3.751,05	354,80	21,89%	de 3.445,41 até 4.572,15	432,47
4	22,5%	de 3.751,06 até 4.664,68	636,13	21,89%	de 4.572,16 até 5.685,78	775,38
5	27,5%	Acima de 4.664,68	869,36	21,89%	Acima de 5.685,78	1.059,66

ITEM	Valor atual – em R\$	Percentual de Reajuste	Valor proposto a partir de 1º de janeiro de 2019 – em R\$
Parcela mensal isenta adicional aplicável aos rendimentos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma percebidos por contribuintes com 65 anos ou mais	1.903,98	21,89%	2.320,76
Dedução anual da base de cálculo relativa às despesas com dependentes	2.275,08	21,89%	2.773,10
Dedução mensal da base de cálculo relativa às despesas com dependentes	189,59	21,89%	231,09
Limite anual das despesas dedutíveis da base de cálculo com instrução do contribuinte e de seus dependentes	3.561,50	21,89%	4.341,11
Limite do desconto-padrão de 20% sobre a renda bruta anual, que substitui as deduções para os optantes pela Declaração de Ajuste Anual Simplificado	16.754,34	21,89%	20.421,87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/18740.38592-95

O reajuste da tabela, isenção adicional, deduções e desconto simplificado implica redução da base de incidência do IRPF, fazendo com que o contribuinte pessoa física **pague menos imposto**.

O reajuste que ora propomos previne ofensa ao princípio da legalidade, enunciado no inciso I do art. 150 da Constituição Federal (CF), segundo o qual é vedado à União exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. Isso porque a omissão do legislador em corrigir os valores conduziria à elevação ilegítima da carga tributária, já que calcada na inflação e não na lei.

O reajuste proposto é igualmente relevante porque recompõe, pelo menos em parte, a renda disponível das famílias, que têm sua capacidade de consumo reduzida com a defasagem entre a evolução dos índices inflacionários e a dos valores ora corrigidos.

Em cumprimento ao disposto no art. 112 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018), a diminuição de receita decorrente da conversão em lei deste projeto foi estimada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado em R\$ 20,28 bilhão correspondente à soma dos valores de cada uma das alterações a serem propostas no PLS.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pedimos o apoio dos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação
desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/18740.38592-95

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](#)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso I do artigo 150
- [urn:lex:br:federal:lei:1988;7713](#)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>
 - artigo 6º
- [urn:lex:br:federal:lei:1995;9250](#)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - artigo 4º
 - artigo 8º
 - artigo 10
- [urn:lex:br:federal:lei:2007;11482](#)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>
 - artigo 1º
- [urn:lex:br:federal:lei:2015;13149](#)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13149>
- [urn:lex:br:federal:lei:2017;13473](#)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13473>
 - artigo 112